

PORTARIA Nº 017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA MÍNIMA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG, E REVOGA A PORTARIA Nº 21/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 1.734/2026, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo do Município de Tapira/MG;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 1.662/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapira), especialmente o disposto no Art. 58 e seu § 1º, quanto ao conceito e à regra geral do controle de frequência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.639/2025, que institui os regimes de trabalho remoto e de trabalho híbrido dos servidores públicos do Poder Executivo, e a necessidade de explicitar, no âmbito desta Casa Legislativa, a regra aplicável aos comissionados **não enquadrados** em tais regimes;

CONSIDERANDO o interesse público na transparência, na eficiência e na adequada aferição do efetivo exercício,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o Art. 58 e seu § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.662/2025, no âmbito da Câmara Municipal de Tapira/MG, o controle de frequência dos servidores ocupantes de cargos em comissão e dos ocupantes de funções de confiança, para fins de aferição do efetivo exercício, transparência administrativa e organização interna.

Art. 2º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão que não estejam submetidos/aderentes a regime de trabalho remoto ou híbrido da Lei Municipal nº 1.639/2025, deverão cumprir jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º. O controle de frequência será realizado, via de regra, por registro biométrico ou sistema equivalente.

§1º. Quando devidamente justificada a inviabilidade técnica ou operacional do registro biométrico, o controle poderá ser substituído por folhas de ponto, registro mecânico, registro eletrônico alternativo ou relatórios de atividades, na forma definida pela Presidência/Secretaria competente.

§2º. Os registros deverão ser mantidos arquivados pela unidade administrativa responsável, pelo prazo regulamentar ou, na ausência, pelo prazo mínimo necessário à fiscalização interna e externa.

Art. 4º. A existência de controle de frequência/jornada não assegura ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança direito ao recebimento de horas extras, conforme preceitua o art. 55, da Lei Complementar Municipal nº 1.662/2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 21/2025.

Publique-se e cumpra-se.


Guilherme Jamil Borges
Presidente da Câmara Municipal de Tapira/MG